

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 1997 de Pessoas Físicas, Jurídicas e Taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV - CRMVs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, com fulcro nas disposições legais e regimentais atinentes à espécie (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício da Profissão Médico Veterinária e Zootécnica (Art. 31. Lei nº 5.517, 23-10-68);

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária pelos CRMVs sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da Medicina Veterinária e Zootecnia, o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO a manifestação da Câmara Nacional de Presidentes dos Conselhos de Medicina Veterinária, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 1997, será de 144 (Cento e quarenta e quatro) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º O pagamento quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 1997, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março;

§ 3º Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física, será cobrado o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 1997 será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até 5.000 UFIR.....	216,00 UFIR
Acima 5.000 até 30.000 UFIR.....	302,00 UFIR
Acima de 30.000 até 130.000 UFIR.....	388,00 UFIR
Acima de 130.000 até 270.000 UFIR.....	447,00 UFIR
Acima de 270.000 até 1.300.000 UFIR.....	576,00 UFIR
Acima de 1.300.000 até 2.700.000 UFIR.....	691,00 UFIR
Acima de 2.700.000 UFIR.....	864,00 UFIR

§ 1º É facultada a cobrança de anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que ocorrer atualização do capital social;

§ 2º Os Conselhos utilizarão, sempre que disponíveis, dados do último balanço patrimonial da pessoa jurídica, para atualizar o capital social, com finalidade de cálculo do valor da anuidade;

§ 3º O pagamento quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 1997, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 4º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03(três) parcelas mensais iguais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Art. 3º Os valores das taxas serão os seguintes:

Inscrição de Pessoa Jurídica.....	78,00 UFIR
Inscrição de Pessoa Física (Provisória, Definitiva ou Secundária).	39,00 UFIR
Expedição de Carteira de Ident. Profissional.....	20,00 UFIR
Substituição ou 2ª via de Carteira.....	39,00 UFIR
Certidões.....	20,00 UFIR

Art. 4º Após 31 de março, as anuidades para pessoas físicas e jurídicas, sofrerão os seguintes acréscimos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR.

Art. 5º Por ocasião do registro da pessoa jurídica será cobrado o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, considerando a data do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Quando o registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos tiver ocorrido nos anos anteriores, o pagamento da anuidade será integral.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de eliminação da UFIR, será utilizado outro indexador equivalente, sucedâneo estabelecido pelo Governo Federal para atualização monetária dos seus tributos.

Art. 7º A cobrança da anuidade devida por pessoas físicas e jurídicas será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina Veterinária seja automaticamente creditada em sua conta, no ato do recolhimento.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais deverão repassar também, de modo imediato, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, a parcela referente a débitos anteriores, inclusive anuidades e taxas recebidas diretamente.

Art. 8º Os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal até o dia dois de janeiro de 1997, cópia do Convênio firmado com a instituição bancária oficial para o recolhimento dos tributos.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF., aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

Méd.Vet.Jorge Rubinich
Presidente
CRMV-MG Nº 0180

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE Nº 0037